

SÚMULA:- Estabelece o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, para o TRIÊNIO 1980 a 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, para o TRIÊNIO 1980/82, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei, estima, para o período, as despesas de capital no valor de Cr\$. 79.968.400,00 (setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o TRIÊNIO 1980/82, são previstos em Cr\$ 79.968.400,00 (setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim distribuídos:

<u>R E C U R S O S</u>	<u>1 9 8 0</u>	<u>1 9 8 1</u>	<u>1 9 8 2</u>	<u>T O T A L</u>
Recursos Próprios.....	15.171.626,00	22.376.000,00	18.638.000,00	56.185.626,00
Recursos Transferidos.....	1.282.774,00	1.500.000,00	2.000.000,00	4.782.774,00
Operações de Créditos.....	6.000.000,00	-0-	-0-	6.000.000,00
Recursos do Fundo de Participação Municipal.....	-0-	6.000.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00
T O T A L.....	22.454.400,00	29.876.000,00	27.638.000,00	79.968.400,00

Art. 3º - A Classificação funcional-programática das despesas de capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>1 9 8 0</u>	<u>1 9 8 1</u>	<u>1 9 8 2</u>	<u>T O T A L</u>
Legislativa.....	100.000,00	150.000,00	200.000,00	450.000,00
Administração e Planejamento.....	2.465.400,00	2.872.500,00	3.630.000,00	8.967.900,00
Agricultura.....	65.000,00	97.500,00	130.000,00	292.500,00
A transportar.....	2.630.400,00	3.120.000,00	3.960.000,00	9.710.400,00

<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>1 9 8 0</u>	<u>1 9 8 1</u>	<u>1 9 8 2</u>	<u>T O T A L</u>
Transporte de Fls. I.....	2.630.400,00	3.120.000,00	3.960.000,00	9.710.400,00
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	<u>0</u>	20.000,00	30.000,00	50.000,00
Educação e Cultura.....	6.680.000,00	10.020.000,00	1.360.000,00	18.060.000,00
Habitação e Urbanismo.....	9.394.000,00	14.091.000,00	18.788.000,00	42.273.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	500.000,00	750.000,00	1.000.000,00	2.250.000,00
Transportes.....	<u>3.250.000,00</u>	<u>1.875.000,00</u>	<u>2.500.000,00</u>	<u>7.625.000,00</u>
T O T A L.....	22.454.400,00	29.876.000,00	27.638.000,00	79.968.400,00

Art. 49 - As despesas de capital, programadas por órgão de Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte forma:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>1 9 8 0</u>	<u>1 9 8 1</u>	<u>1 9 8 2</u>	<u>T O T A L</u>
Câmara Municipal.....	100.000,00	150.000,00	200.000,00	450.000,00
Gabinete do Prefeito.....	1.530.000,00	2.315.000,00	3.090.000,00	6.935.000,00
Departamento Administrativo.....	275.000,00	112.500,00	150.000,00	537.500,00
Departamento do Material.....	10.000,00	15.000,00	20.000,00	45.000,00
Departamento de Finanças.....	1.650.400,00	1.950.000,00	2.400.000,00	6.000.400,00
Departamento de Obras e Viação.....	12.144.000,00	15.216.000,00	20.288.000,00	47.648.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário.....	65.000,00	97.500,00	130.000,00	292.500,00
Departamento de Serviços Sociais.....	-0-	-0-	-0-	-0-
Departamento de Educação e Cultura.....	<u>6.680.000,00</u>	<u>10.020.000,00</u>	<u>1.360.000,00</u>	<u>18.060.000,00</u>
T O T A L.....	22.454.400,00	29.876.000,00	27.638.000,00	79.968.400,00

Art. 59 - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas nos programas, subprogramas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criadas suprimidos ou reformulados programas, subprogramas, projetos ou atividades constantes dos Anexos desta lei.

Art. 60 - Os recursos orçamentários dos órgãos da Administração, referente ao exercício de 1.980, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

0719

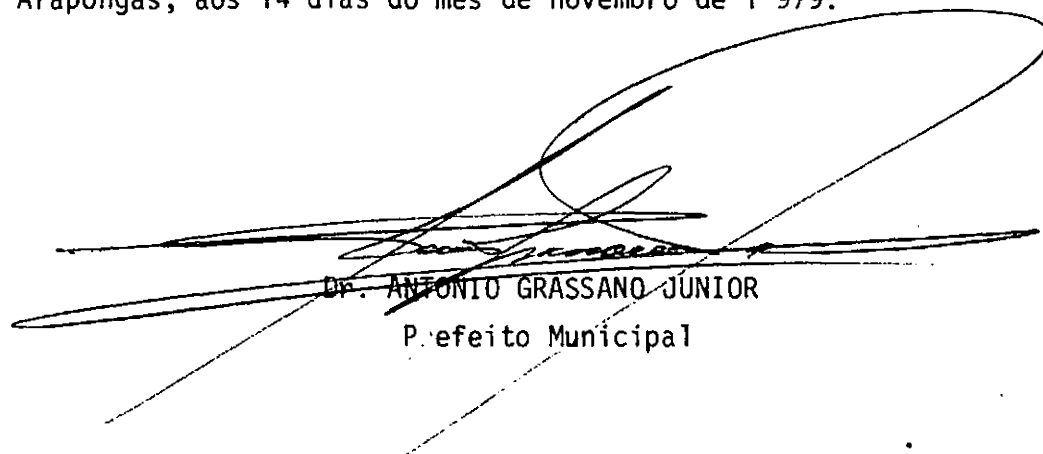
Parágrafo Único - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos Anexos, integrantes desta Lei, poderão ser alterados em decorrência de Créditos Adicionais abertos por Leis autorizativas.

Art. 7º - Os valores referentes aos exercícios de 1.981 e 1.982, estimados a preços de 1.979, serão reajustados monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão das operações de crédito autorizadas.

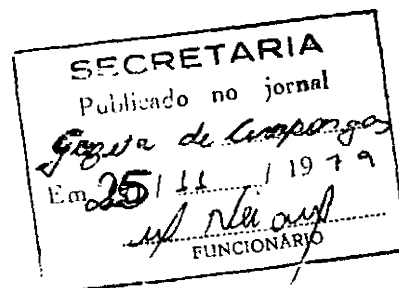
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

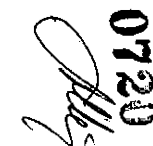
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 14 dias do mês de novembro de 1979.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/




0720

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.288,

de 14 de novembro de 1.979

SUMULA: — Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o Triênio 1980 a 1982.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para Triênio

1980/82, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei, estima, para o período as despesas de capital no valor de Cr\$ 79.968.400,00 (setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2.º — Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1980/82, são previstos em Cr\$ 79.968.400,00 (setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim distribuídos:

RECURSOS	1980	1981	1982	TOTAL
Recursos Próprios	15.171.626,00	22.376.000,00	18.638.000,00	56.185.626,00
Recursos Transferidos	1.282.774,00	1.500.000,00	2.000.000,00	4.782.774,00
Operações de Créditos	6.000.000,00	—0—	—0—	6.000.000,00
Recursos do Fundo de Participação Municípios	—0—	6.000.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00
TOTAL	22.454.400,00	29.876.000,00	27.638.000,00	79.968.400,00

Art. 3.º — A Classificação funcional-programática das despesas de capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÃO	1980	1981	1982	TOTAL
Legislativa	100.000,00	150.000,00	200.000,00	450.000,00
Administração e Planejamento	2.465.400,00	2.872.500,00	3.630.000,00	8.967.900,00
Agricultura	65.000,00	97.500,00	130.000,00	292.500,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	—0—	20.000,00	30.000,00	50.000,00
Educação e Cultura	6.680.000,00	10.020.000,00	1.360.000,00	18.060.000,00
Habituação e Urbanismo	9.394.000,00	14.091.000,00	18.788.000,00	42.273.000,00
Indústria, Comércio e Serviço	500.000,00	750.000,00	1.000.000,00	2.250.000,00
Transportes	3.250.000,00	1.875.000,00	2.500.000,00	7.625.000,00
TOTAL	22.454.400,00	29.876.000,00	27.638.000,00	79.968.400,00

Art. 4.º — As despesas de capital, programadas por órgão de Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte forma:

ÓRGÃO	1980	1981	1982	TOTAL
Câmara Municipal	100.000,00	150.000,00	200.000,00	450.000,00
Gabinete do Prefeito	1.530.000,00	2.315.000,00	3.090.000,00	6.935.000,00
Departamento Administrativo	275.000,00	112.500,00	150.000,00	537.500,00
Departamento do Material	10.000,00	15.000,00	20.000,00	45.000,00
Departamento de Finanças	1.650.400,00	1.950.000,00	2.400.000,00	6.000.400,00
Departamento de Obras e Viação	12.144.000,00	15.216.000,00	20.288.000,00	47.648.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário	65.000,00	97.500,00	130.000,00	292.500,00
Departamento de Serviços Sociais	—0—	—0—	—0—	—0—
Departamento de Educação e Cultura	6.680.000,00	10.020.000,00	1.360.000,00	18.060.000,00
TOTAL	22.454.400,00	29.876.000,00	27.638.000,00	79.968.400,00

Art. 5.º — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas nos programas, subprogramas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criadas suprimidos ou reformulados programas, subprogramas, projetos ou atividades constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 6.º — Os recursos orçamentários dos órgãos da Administração, referente ao exercício de 1980, correspondem aos constantes do respectivo orçamento para o mesmo exercício.

Parágrafo Único: — No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos Anexos, integrantes desta Lei, poderão ser alterados em decorrência de Créditos Adicionais abertos por Leis autorizativas.

Art. 7.º — Os valores referentes aos exercícios de 1981 e 1982, estimados a preços de 1.979, serão reajustados monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes àqueles exercícios de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão das operações de crédito autorizadas.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 14 dias do mês de novembro de 1979.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

Lorenz Friedmann — Diretor Administrativo